



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 236 DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispensa de Licitação nº 002/2025.
Processo Administrativo nº 003/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA, PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E CORRELATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGROU O EDITAL COMO ANEXO I.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, lavrado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador o Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado II, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, com sede na Avenida Marginal, 65 - Distrito Industrial, em Bálsamo - SP, portadora do CNPJ nº.01.704.233/0001-38 e da Inscrição Municipal nº. 1850-97/00 neste ato representada por seu Administrador, Senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG. nº.5.146.225, e do CPF nº. 476.609.378-04, residente e domiciliado na Avenida Anísio Haddad, nº. 8205, Condomínio Green Fields, Cep 15091-710-na cidade de São José do Rio Preto- SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº. 002/2025, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para a área de recursos humanos, folha de pagamento e correlatas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Aviso de Licitação nº. 002/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de 16 de julho de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Aviso de Dispensa nº. 002/2025.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo nº. 137, § 2º item I da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global.
- 2.2. O sistema integrado de gerenciamento informatizado fornecido confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o mesmo em uma única unidade central de processamento, compartilhada com outras unidades de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES

- 3.1. O preço e a forma de faturamento do licenciamento de uso e locação de sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico, tem o valor global de R\$950,23 (novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) dividido em 12 parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor total global de R\$11.402,76 (onze mil quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PARALISAÇÃO

- 4.1. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.
- 4.2. O sistema informatizado poderá ser bloqueado ou suspenso para uso, sempre que houver inadimplimento superior a trinta dias do valor ajustado, por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

- 5.1. O prazo do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 12 (doze) meses, podendo estender-se até o limite estabelecido no art. nº. 107, da Lei 14.133/2021, se houver interesse da Administração.
- 5.2. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. As mensalidades terão vencimento no dia 10 ou dia útil seguinte, caso seja feriado ou final de semana, do mês subsequente ao de referência.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de boleto, com data de vencimento especificado na emissão da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente preenchida com detalhes dos serviços realizados e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo.
- 6.3. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária.
- 6.4. Deverá ser apresentada nota fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de vencimento. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será de até 5 dias, contados da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INÍCIO

- 7.1. Os sistemas objeto do presente contrato ficam a disposição da contratante a partir desta data.
- 7.2. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito.
- 7.3. A implantação dos programas objeto do presente contrato deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados do exercício de 2025



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Quanto aos exercícios de 2003 até o exercício de 2024, o prazo para conversão dos dados será de 90 (noventa) dias, para atendimento Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE USO

8.1. O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da contratada, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso de cópia pela contratante, que expressamente se obriga a:

- a) – Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- b) – Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- c) – Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE USO

9.1. A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO

10.1. A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos, inteiramente assumida pelo usuário contratante.

10.2. A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, torná-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos Layouts, quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERIFICAÇÃO DE USO

11.1. A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

12.1. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- a) – O treinamento de funcionários designados pela contratante;
- b) – A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- c) – A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- d) – O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- e) – fornecimento mensal de Boletim Informativo da área contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS GERAIS

14.1. Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no art. 90 e os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS

15.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- b) O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada às seguintes multas, calculadas sobre o serviço não executado no prazo avençado:
 - de 01 (um) à 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor da mensalidade;
 - de 06 (seis) à 10 (dez) dias – 10% sobre o valor da mensalidade;
 - de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor da mensalidade.

15.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante no item 15.1, “a”.

15.3. Pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas ao suporte técnico, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRÉDITO

17.1. Todas as despesas do contrato correrão por conta das verbas previstas no orçamento vigente: Função/ Programa: 01 031 0001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder legislativo. O Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ. e Subelemento Econômico: 3.3.90.40.16 – Locação de Software.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Fica nomeada como Fiscal do presente contrato a Diretora Administrativa Kátia Cristina Bazoni e como Gestora a servidora Etienne de Oliveira Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ibitinga.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Ibitinga, 23 de julho de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
Contratante

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Administrador
Fiorilli Software Ltda.
Contratada

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado

RG nº. 40.590.856-8

Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATADA: Fiorilli Software Ltda.

CONTRATO: nº. 236-Aviso de Dispensa de Licitação nº. 002/2025

OBJETO: Locação de Sistema de Folha de Pagamentos, incluindo orientações e suporte técnico.

ADVOGADO(S): Paulo Eduardo Rocha Pinezi.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 23 de julho de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Administrador

Fiorilli Software Ltda.

CONTRATADA